

PARECER Nº 357/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, “dispõe acerca da obrigatoriedade da manutenção em local de fácil visualização pelos consumidores de produtos ou serviços do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo e dá outras providências”, tendo por objetivo, possibilitar uma melhor fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, vez que o número de fiscais existentes nesta municipalidade é insuficiente para que seja fiscalizada toda a cidade e que a ausência de fiscais facilita a atuação de estabelecimentos de forma irregular.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto apresentando, todavia, às fls. 06 e 07, substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de redação legislativa, bem como, alterar a redação de artigo que, em seu entendimento, contraria o disposto no art. 69, XVI da LOM, por criar nova atribuição a secretaria municipal.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/04/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Adolfo Quintas – PSDB - Relator

Carlos Apolinário - DEM

Francisco Chagas - PT

José Américo - PT

Penna - PV